



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

ARACAJU, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2013

JORNAL DA CIDADE

CARCINOCULTURA

Atividade terá de ser suspensa em SE

A juíza Federal da 1ª Vara, Telma Maria Santos Machado, proferiu decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 0001184-69.2013.4.05.8500, ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal e do Estado de Sergipe contra União Federal, Ibama e Adema, visando à proteção de área de manguezal e mata atlântica pelo desenvolvimento desordenado e sem licença ambiental da carcinicultura em todo o Estado.

Na ação, o MPF e o MPE argumentaram que foram instaurados diversos inquéritos civis públicos sobre a matéria, dando conta da destruição de área de preservação permanente pela criação de camarão sem regulamentação dos órgãos ambientais.

Na decisão, a magistrada deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Ibama e a Adema identifiquem, no prazo de 120 dias, todos os carcinicultores em atividade no Estado de Sergipe e determinem a imediata paralisação (interdição) dos carcinicultores que desenvolvam suas atividades em evidente agressão à integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a ele associados, bem assim da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros, autuando e embargando os viveiros não licenciados.

Também ficou definido que após a realização da fiscalização acima requerida, apresentem ao juízo, no prazo de 15 dias, relatório circunstanciado onde reste demonstrado quais os empreendimentos de carcinicultura atualmente em atividade em Sergipe, licenciados ou não, e os embargos efetivamente realizados nos empreendimentos; que informem ao órgão responsável da União (Superintendência do Patrimônio da União) as atividades porventura desenvolvidas em terrenos de marinha ou outros bens da União, para que o ente possa adotar as providências cabíveis.

(Fonte: Ascom Justiça Federal)